



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro de Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Interino, o **Sr. Alex Vander de Souza Martins**, inscrito no CPF sob o nº 747.434.816-00, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ENGECON ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 09.156.454/0001-20, com sede à rua Paulo Frontin, nº 1234, Centro, Sete Lagoas/MG, neste ato representado por **Leonardo Heitor Cunha**, inscrito no CPF sob o nº 612.196.226-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a *contratação de serviços de engenharia* para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, conforme **Anexo I**.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total de **R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)**.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços conforme **Anexo I**.

2.2.3 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP 35.732-000, Telefone: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.08.20.26.782.0534.2183.3390.39.05

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. - A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- f) prestar os serviços de engenharia conforme o **Anexo I**.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a Contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 26 de junho de 2020.

Município de Baldim
Contratante

Engecon Engenharia e Consultoria Eireli
Contratada

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Anexo I

Item	Serviço	Valor Total R\$	Forma Pagamento
01	Anteprojeto de uma ponte contendo um tabuleiro de 18 metros de comprimento por 4 metros e 20 centímetros de largura (incluso a sondagem), contendo um esboço do projeto, desenvolvido a partir de estudos técnicos preliminares e das demandas do cliente (Prefeitura Municipal de Baldim), com o objetivo de determinar a melhor solução técnica e definir diretrizes e características a serem adotadas na elaboração do Projeto Básico. Avaliação da viabilidade técnica e financeira do projeto, assim como sua justificativa (fato motivador) e o retorno esperado. Vale ressaltar a importância da análise de impacto socioambiental do projeto. Deverão ser apresentadas plantas baixas, desenhos técnicos, memórias de cálculo de demanda, estimativa preliminar de investimentos e cronograma. Sem grande detalhamento.	10.000,00	30 dias após a apresentação e aceitação dos serviços mediante apresentação dos documentos fiscais.
02	Acompanhamento Técnico de Engenharia durante o Procedimento Licitatório: Esclarecer dúvidas, à Comissão Permanente de Licitação, que surgirem durante o procedimento licitatório, inclusive emitindo pareceres quando solicitado.	2.500,00	30 dias após o término do Procedimento Licitatório mediante aceitação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais.
03	Suporte Técnico de engenharia no acompanhamento da execução da obra: Esclarecer dúvidas ao Setor de Engenharia durante a execução da obra, inclusive emitindo pareceres quando solicitado.	3.400,00	30 dias após o término da obra mediante aceitação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais.
Total R\$		15.900,00	